RESOLUÇÃO N^O 44, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Aprova a versão 2.0 dos CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES DA ICP-BRASIL

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL faz saber que aquele Comitê, no uso das atribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 4^{O} da Medida Provisória N^{O} 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CONSIDERANDO que a experiência obtida com a aplicação dos procedimentos previstos na Resolução 24 mostrou a necessidade de complementar e clarificar pontos específicos do seu conteúdo, em especial no que tange à qualificação dos auditores e à contagem dos prazos regulamentares para cadastramento e autorização das empresas.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a versão 2.0 dos CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-08), em anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 24, de 29 de agosto de 2003 e convalidados os atos praticados durante sua vigência.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ENYLSON FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI

ANEXO

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES DA ICP-BRASIL

DOC-ICP-08 - Versão 2.0

LISTA DE ACRÔNIMOS

AC - Autoridade Certificadora

AC Raiz - Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil

AR - Autoridades de Registro

CG - Comitê Gestor

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

ICP-Brasil - Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira

PSS - Prestadores de Serviço de Suporte

SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As auditorias realizadas no âmbito da ICP-Brasil têm por objetivo verificar se os processos,

procedimentos e atividades das entidades integrantes da ICP-Brasil estão em conformidade com suas respectivas DPC, PC, PS e demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil.

- 1.2. Com exceção da auditoria da própria AC Raiz, que é de responsabilidade do CG da ICP-Brasil, as atividades de auditoria em todas as entidades da ICP-Brasil são de responsabilidade da AC Raiz, porém podem ser realizadas por terceiros por ela autorizados, conforme disposto no item 3.
- 1.3. Este documento regulamenta, no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, as atividades de auditoria, a serem realizadas pela AC Raiz ou pelos terceiros por ela autorizados.
- 1.4. Para os efeitos deste documento, considera-se como AC responsável aquela que, possuindo entidades da ICP-Brasil que lhe estejam diretamente vinculadas AC, AR ou PSS, deve providenciar a realização de auditorias em tais entidades.

2. FREQÜÊNCIA DAS AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

- 2.1. As entidades integrantes da ICP-Brasil sofrem auditoria:
- a) pré-operacional, ou seja, previamente ao seu credenciamento na ICP-Brasil; e
- b) operacional, para fins de continuidade do credenciamento, no mínimo uma vez por ano, considerado o ano fiscal.
- 2.2. Cada AC deverá encaminhar para aprovação da AC Raiz, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, seu plano anual de auditorias para todas as suas AC subseqüentes, AR e PSS.
- 2.3. Na formulação do plano anual de auditorias, para o caso de AR que possua mais de um endereço de instalação técnica, é facultado à AC responsável, especificamente para essa AR, propor um cronograma anual de auditoria com cobertura parcial de suas instalações técnicas, desde que:
 - a) cada instalação técnica seja auditada pelo menos uma vez a cada 2 anos;
- b) sejam auditados anualmente, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de suas instalações técnicas; e
- c) a AC apresente os critérios e justificativas aplicados na seleção das instalações técnicas distribuídas por período de auditoria proposto.
- 2.4. Cada AC deverá disponibilizar à AC Raiz e às AC de nível imediatamente superior relatórios anuais de auditoria das entidades da ICP-Brasil a ela vinculadas diretamente, no máximo em 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do relatório de auditoria.

3. IDENTIDADE E QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES

- 3.1. Podem executar auditorias no âmbito da ICP-Brasil as seguintes entidades, observado o disposto na tabela abaixo:
 - a) Comitê Gestor da ICP-Brasil ou seus prepostos;
 - b) AC Raiz;
 - c) Autoridades Certificadoras;
 - d) Empresas de Auditoria Especializada e Independentes;
 - e) Órgãos de Auditoria Interna de AR, no caso de empresas que os possuam, por força de lei.

ENTIDADE	EXECUTOR DA AUDITORIA			
	Pré-operacional	Operacional		
AC Raiz	Comitê Gestor da ICP-Brasil ou seus prepostos	Comitê Gestor da ICP-Brasil ou seus prepostos		
AC de 1º Nível	AC Raiz	AC Raiz		
AC de 2º Nível	AC Raiz	Empresa de Auditoria Independente		

		cadastrada junto à ICP-Brasil
AR	Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil	AC à qual a AR se vincula ou Auditoria Interna da AR cadastrada junto à ICP-Brasil ou Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil
AR no Exterior	AC Raiz ou, a seu critério, Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil	AC Raiz ou, a seu critério, Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil
PSS	Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil	AC à qual o PSS se vincula ou Empresa de Auditoria Independente cadastrada pela AC Raiz

- 3.2. Os Órgãos de Auditoria Interna e as Empresas de Auditoria Especializada e Independente deverão estar cadastrados junto à ICP-Brasil, conforme item 6 deste documento.
- 3.3 As Empresas de Auditoria Especializada e Independente serão contratadas pela AC responsável ou pela entidade a ser auditada.
 - 3.4. As auditorias pré-operacionais das AC são sempre realizadas pela AC Raiz.
- 3.5. As auditorias pré-operaiconais das AR e dos PSS deverão ser realizadas por Empresa de Auditoria Especializada e Independente cadastrada conforme item 6 deste documento, não necessitando de autorização prévia da AC Raiz.
- 3.6. As auditorias operacinoais das AC que não estejam diretamente subordinadas à AC Raiz deverão ser realizadas por Empresa de Auditoria Especializada e Independente, cadastrada conforme item 6 deste documento e devidamente autorizada a atuar conforme item 7 deste documento.
- 3.7. As auditorias operacionais das AR e dos PSS deverão ser realizadas pela própria AC à qual a AR se vincula ou por Empresa de Auditoria Especializada e Independente, cadastrada conforme item 6 deste documento e devidamente autorizada a atuar conforme item 7 deste documento.
- 3.8. A critério da AC, caso uma AR vinculada possua, por força de lei, Órgão de Auditoria Interna, esse poderá realizar as auditorias operacionais na AR, desde que cadastrada conforme item 6 deste documento e devidamente autorizada a atuar conforme item 7 deste documento.
- 3.9. A AC Raiz se reserva a prerrogativa de executar auditorias pré-operacionais e operacionais em qualquer das entidades integrantes ou candidatas a integrar a ICP-Brasil, se julgado conveniente, utilizando servidores do seu quadro próprio, devidamente qualificados.
- 3.10. A equipe de auditoria da AC Raiz e dos terceiros por ela autorizados a realizar auditorias no âmbito da ICP-Brasil atenderão aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Corpo técnico com pelo menos 2 anos experiência nas áreas de segurança da informação (ambientes físico e lógico), criptografia, infra-estrutura de chaves pública e sistemas críticos;
- b) Experiência de pelo menos 2 anos em serviços de auditoria dessa mesma natureza e referências de outros serviços de auditoria similares;
- c) Utilização de padrões internacionais (como exemplo: ISO 27001, ISO 15408, COBIT, COSO etc.) como referência de melhores práticas e procedimentos.

4. RELAÇÃO ENTRE OS AUDITORES E AS ENTIDADES AUDITADAS

4.1. Excetuando-se os casos em que a auditoria é realizada por Órgão de Auditoria Interna, o auditor deve ser totalmente independente da entidade auditada. A ele, sem prejuízo do disposto neste documento, aplicam-se, no que couber, as regras de suspeição e impedimento estabelecidas nos artigos

134 e 135 do Código de Processo Civil.

- 4.2. O auditor será declarado impedido de realizar auditoria, quando:
- a) houver motivo íntimo declarado:
- b) for amigo íntimo ou inimigo capital de membros da entidade auditada;
- c) for credor ou devedor da entidade auditada ou de um de seus membros;
- d) tiver recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, da entidade auditada, pagamentos referentes à prestação de serviços, excetuando-se os casos em que a auditoria é realizada por Órgão de Auditoria Interna;
 - e) tiver interesse no resultado da auditoria da entidade auditada; e
- f) houver relacionamento, de fato ou de direito, como cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, com algum dos membros da entidade auditada, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.
- 4.3. O auditor firmará declaração, sob as penas da lei, de que não se enquadra em qualquer das causas de impedimento.

5. TÓPICOS COBERTOS PELAS AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

- 5.1. As auditorias de conformidade têm por objeto todos os aspectos relacionados com a emissão e o gerenciamento de certificados digitais, incluindo o controle dos processos de solicitação, identificação, autenticação, geração, publicação, distribuição, renovação e revogação de certificados.
- 5.2. Todos os eventos significativos ocorridos em um sistema de AC ou de AR devem ser armazenados em trilhas seguras de auditoria, onde cada entrada possua o registro de data, hora e tipo de evento, com assinatura, para garantir que as entradas não possam ser falsificadas.
 - 5.3. Os tópicos cobertos por uma auditoria de conformidade incluem, dentre outros:
 - a) Ambiente de operação
 - i. Segurança de Pessoas
 - ii. Segurança Física
 - iii. Segurança Lógica
 - iv. Segurança de Rede
 - v. Segurança da Informação
 - vi. Gerenciamento de Chaves da entidade
 - b) Ciclo de Vida dos Certificados
 - i. Solicitação;
 - ii. Validação;
 - iii. Emissão;
 - iv. Revogação
 - c) Outros Controles

6. CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E ÓRGÃOS DE AUDITORIA INTERNA

6.1. Disposições Gerais

- 6.1.1. As empresas de auditoria especializada e independente e os órgãos de auditoria interna, para exercerem atividades no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, devem estar cadastradas pela AC Raiz.
- 6.1.2. Para a realização de auditorias operacionais, devem também solicitar autorização prévia à AC Raiz.
- 6.1.3. Autorizações somente serão outorgadas para as empresas previamente cadastradas na forma deste documento.
- 6.1.4. O Cadastro de Auditoria Independente constitui-se no registro cadastral oficial da ICP-Brasil das empresas de auditoria especializada e independentes, a ser disponibilizado no site

http://www.iti.gov.br.

6.1.5. O Cadastro de Órgãos de Auditoria Interna é mantido para consulta interna pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização da AC Raiz.

6.2. Cadastramento de Empresas de Auditoria Independente

- 6.2.1. O cadastramento deverá ser realizado, pelo interessado, na AC Raiz, junto à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.
- 6.2.2. Para fins de cadastramento na categoria de Auditor Independente, deverá a empresa interessada preencher o formulário CADASTRO PRÉVIO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE AUDITORIA ESPECIALIZADA E INDEPENDENTE [1] e apresentá-lo à AC Raiz, que o receberá formalmente, acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Quanto à situação jurídica e fiscal:
 - i. prova de estar legalmente constituída;
 - ii. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- iii. prova de inscrição no cadastro estadual (ou distrital) e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa candidata;
- iv. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública da União, dos Estados ou do Distrito Federal e do Município do domicílio ou sede da empresa candidata, ou outra equivalente, na forma da lei;
- v. prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- vi. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da entidade;
- vii. declaração de que não está cumprindo nenhuma penalidade aplicada pela Administração Pública Federal;
 - viii. declaração de que não foi declarada inidônea em qualquer esfera de Governo.
 - b) Quanto à capacidade técnica:
- i. currículos dos sócios, dos diretores e dos responsáveis técnicos que integram o quadro de auditores com poderes para emitir e assinar parecer de auditoria em nome da empresa;
- ii. pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a execução de serviços em auditoria de software ou de sistemas de informação, bem como comprove a quantidade de horas de serviços de auditoria prestada;
- iii. rol dos trabalhos realizados nos últimos 2 (dois) anos, contendo: tabela indicando a classificação dos serviços, por tipo de empresa; tabela indicando o número de horas de auditoria alocadas nos serviços realizados; tabela indicando a quantidade de auditores alocados nos serviços.
- 6.2.3. O cadastro será válido em âmbito nacional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da notificação do seu deferimento, devendo ser renovado mediante entrega na AC Raiz do formulário CADASTRO PRÉVIO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE AUDITORIA ESPECIALIZADA E INDEPENDENTE [1], acompanhado dos documentos que tiverem sofrido alterações no período.
- 6.2.4. A documentação apresentada pela empresa interessada constituirá processo específico e será acondicionada em arquivo próprio pela AC Raiz, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
- 6.2.5. Após o recebimento da solicitação de cadastramento a AC Raiz poderá:
 - a) deferir o pedido de cadastramento, mediante despacho da autoridade competente;
- b) intimar a empresa para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, complementar a documentação apresentada;
- c) indeferir o pedido de cadastramento se, vencido o prazo acima, não forem cumpridas as exigências dispostas neste documento, mediante despacho motivado da autoridade competente.
 - 6.2.6. Indeferido o pedido, a AC Raiz notificará o interessado.
 - 6.2.7. A AC Raiz deverá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do deferimento do cadastramento,

incluir a empresa no Cadastro de Auditores Independentes, disponível no endereço http://www.iti.gov.br.

- 6.2.8. O cadastramento não implica autorização para realização de auditoria no âmbito da ICP-Brasil, mas consiste em requisito prévio para sua outorga.
- 6.2.9. O pedido de descadastramento deve ser formalizado na AC Raiz, que providenciará a exclusão da empresa de auditoria solicitante do Cadastro de Auditores Independentes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

6.3. Cadastramento de Órgãos de Auditoria Interna

- 6.3.1. O cadastramento deverá ser realizado, pelo interessado, na AC Raiz, junto à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.
- 6.3.2. Para fins de cadastramento na categoria de Órgão de Auditoria Interna, deverá a empresa interessada preencher o formulário CADASTRO PRÉVIO PARA CREDENCIAMENTO DE ÓRGÃO DE AUDITORIA INTERNA [2] e apresentá-lo à AC Raiz, que o receberá formalmente, acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Quanto à situação jurídica e fiscal:
 - i. prova de estar constituída em função de exigência legal;
 - b) Quanto à capacidade técnica:
- i. currículos dos auditores que integram o seu quadro, com poderes para emitir e assinar parecer de auditoria em nome do órgão;
- ii. rol dos trabalhos realizados nos últimos 2 (dois) anos, contendo: tabela indicando a classificação dos serviços, tabela indicando o número de horas de auditoria alocadas nos serviços realizados; tabela indicando a quantidade de auditores alocados nos serviços.
- 6.3.3. O cadastro será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da notificação do seu deferimento, devendo ser renovado mediante entrega na AC Raiz do formulário CADASTRO PRÉVIO PARA CREDENCIAMENTO DE ÓRGÃO DE AUDITORIA INTERNA [2] acompanhado dos documentos que tiverem sofrido alterações no período.
- 6.3.4. A documentação apresentada pela empresa interessada constituirá processo específico e será acondicionada em arquivo próprio pela AC Raiz, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
 - 6.3.5. Após o recebimento da solicitação de cadastramento a AC Raiz poderá:
 - a) deferir o pedido de cadastramento, mediante despacho da autoridade competente;
- b) intimar a empresa para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, complementar a documentação apresentada;
- c) indeferir o pedido de cadastramento se, vencido o prazo acima, não forem cumpridas as exigências dispostas neste documento, mediante despacho motivado da autoridade competente.
 - 6.3.6. Indeferido o pedido, a AC Raiz notificará o interessado.
- 6.3.7. A AC Raiz deverá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do deferimento do cadastramento, incluir a empresa no seu Cadastro de Órgãos de Auditoria Interna.
- 6.3.8. O cadastramento não implica autorização para realização de auditoria no âmbito da ICP-Brasil, mas consiste em requisito prévio para sua outorga.
- 6.3.9. O pedido de descadastramento deve ser formalizado na AC Raiz, que providenciará a exclusão da empresa de auditoria solicitante do Cadastro de Órgãos de Auditoria Interna, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

7. AUTORIZAÇÃO

- 7.1 A autorização constitui ato declaratório do Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação que permite ao Auditor Independente ou ao Auditor Interno prestar serviços de auditoria, no âmbito da ICP-Brasil, em conformidade com as normas estabelecidas por este documento.
 - 7.2. As autorizações serão outorgadas, individualmente, para cada auditoria a ser executada.
 - 7.3. O pedido de autorização será submetido à AC Raiz, por intermédio da AC responsável,

acompanhado da seguinte documentação:

- a) Quanto aos auditores que realizarão a auditoria e, se for o caso, sócios e diretores da Empresa de Auditoria Independente, declaração de que:
 - i. não estão cumprindo nenhuma penalidade aplicada pela Administração Pública Federal;
 - ii. não foram declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - iii. são totalmente independentes da entidade auditada; e
- iv. não têm participação acionária na AC Principal, nas AC Subseqüentes, nas AR vinculadas e na empresa prestadora de serviço de suporte que serão auditadas.
 - b) Quanto à empresa solicitante:
- i. atualização dos documentos referidos nos itens 6.2.2. ou 6.3.2. que tenham sofrido alteração, desde o cadastramento junto à AC Raiz, inclusive certidões, em se tratando de Empresas de Auditoria Independente;
 - c) Quanto à auditoria a ser realizada:
- i. relação dos auditores que a executarão, em conformidade com a relação constante dos itens 6.2.2.b.i ou 6.3.2.b.i;
- ii. apresentação de roteiro ou *script* detalhando o seu plano de auditoria na entidade a ser auditada, descrevendo, pelo menos, como pretende proceder à verificação da Política de Certificação PC, da Declaração de Práticas de Certificação DPC e da Política de Segurança PS, e recomendar providências quanto às observações levantadas;
- iii. apresentação de modelo de Relatório de Auditoria contemplando, pelo menos, os seguintes itens: objeto, período, objetivo, escopo, visão global, análise dos controles ambientais e controles operacionais e conclusões;
- iv. apresentação de um Plano de Desenvolvimento e Implementação dos Trabalhos de Auditoria especificando de maneira clara e objetiva cada etapa do trabalho, procedimentos e técnicas adotadas em cada atividade, prazo de execução e pontos de homologação, bem como tabelas indicativas do número de horas de auditoria e o número de auditores a serem alocados nos serviços.
- 7.4. A AC Raiz receberá formalmente, por intermédio da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, a documentação com o pedido de autorização da auditoria.
- 7.5. A Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização poderá exigir a complementação dos documentos inicialmente apresentados, a sua atualização, bem como a apresentação de outros documentos que julgar necessário.
- 7.6. A não apresentação de qualquer dos documentos constantes no parágrafo 7.3 ou dos solicitados conforme parágrafo 7.5 acarretará o indeferimento da autorização pleiteada.
- 7.7. O prazo para outorga da autorização de que trata o item 7.1 deste documento é de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo na AC Raiz.
- 7.8. Este prazo será suspenso na hipótese do parágrafo 7.5, até a apresentação da documentação complementar solicitada.
 - 7.9. Após o recebimento do pedido de autorização a AC Raiz poderá:
- a) deferir o pedido de autorização, expedindo o competente Ato Declaratório que será publicado no Diário Oficial da União:
- b) intimar a empresa para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, complementar a documentação apresentada;
- c) indeferir o pedido de autorização se, vencido o prazo acima, não forem cumpridas as exigências dispostas neste documento, mediante despacho motivado da autoridade competente.
- 7.10. O Ato Declaratório, publicado no Diário Oficial da União, constitui documento comprobatório da aprovação pela AC Raiz para realização específica da auditoria independente contratada.
 - 7.11. Indeferido o pedido, a AC Raiz notificará o interessado.
- 7.12. A Empresa de Auditoria Independente ou o Órgão de Auditoria Interna, no exercício de sua atividade no âmbito da ICP-Brasil, deve cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as

normas específicas emanadas do Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres e relatórios de auditoria.

7.13. Aplicam-se aos sócios e diretores da empresa de Auditoria Independente, bem como aos auditores que realizarão a auditoria, no que couber, as regras de suspeição e impedimento estabelecidas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

8. REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

- 8.1 A AC responsável e a entidade auditada devem fornecer ao auditor todos os elementos e condições necessárias ao perfeito desempenho de suas funções.
- 8.2. Os documentos, registros históricos e demais elementos materiais que deram subsídios à elaboração dos relatórios ficarão sob guarda da AC responsável, em local seguro, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo a AC Raiz, a qualquer tempo, solicitar vista do material.
- 8.3. O acesso aos documentos a que se refere o parágrafo anterior só será permitido com a presença simultânea de um representante da AC e de um representante da empresa de Auditoria Independente ou do Órgão de Auditoria Interna.
- 8.4. Os auditores somente informarão os resultados da auditoria à entidade auditada, à AC responsável e à AC Raiz
- 8.5. O auditor adotará, no exercício da atividade de auditoria, os procedimentos dispostos neste documento, consolidados em relatório final de auditoria, a ser submetido à AC Raiz por parte da AC responsável.
- 8.6. O relatório de auditoria poderá contemplar avaliação sobre a atuação da empresa prestadora de serviço de suporte às AC subseqüentes e poderá estender-se às AR vinculadas.
- 8.7. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa contratada ou pelo Órgão de Auditoria Independente, vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 8.8. O relatório de auditoria será analisado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização da AC Raiz, que poderá solicitar esclarecimentos complementares aos executantes.
- 8.9. Se, a qualquer tempo, a Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização constatar que o relatório elaborado pela Empresa de Auditoria Independente ou pelo Órgão de Auditoria Interna apresenta incorreções ou omissões que possam comprometer a segurança da ICP-Brasil, comunicará de imediato a entidade que executou a auditoria.
- 8.10. Em caso de reincidência da ocorrência acima, a AC Raiz descadastrará a entidade, notificando o interessado.

9. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CASO DE NÃO-CONFORMIDADE

- 9.1. Cabe à entidade auditada cumprir, no prazo estipulado no relatório de auditoria, as recomendações para corrigir os casos de não-conformidade com a legislação ou com as políticas, normas, práticas e regras estabelecidas.
- 9.2. Os casos de não-conformidade que ensejaram recomendações de auditoria serão encaminhados para a área da AC Raiz responsável pela Fiscalização e incluídos nos planos de trabalho daquela, observados os procedimentos previstos no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].
- 9.3. O cumprimento e efetivação de sugestões de melhoria acaso constantes no relatório de auditoria, devem ser objeto de análise nas auditorias subseqüentes.
- 9.4. Cabe à AC Raiz tomar todas as medidas cabíveis a fim de garantir a segurança e a confiabilidade da ICP-Brasil, podendo cancelar imediatamente o credenciamento da entidade auditada, mediante decisão motivada.
- 9.5. A AC Raiz, em casos de iminente dano irreparável ou de difícil reparação a terceiros, suspenderá cautelarmente, no todo ou em parte, a emissão de certificados pela AC de nível

10. RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso voluntário ao Diretor-Presidente da AC Raiz, nas seguintes situações:
- a) das decisões denegatórias previstas nos itens 6.2.6, 6.3.6, 7.11 e
- b) da decisão de descadastramento prevista no item 8.10 deste documento.
- 10.2. Os recursos serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão ou da aplicação de penalidade.
- 10.3. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da AC Raiz, que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.
- 10.4. O Diretor-Presidente proferirá decisão final em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É de inteira responsabilidade da empresa de auditoria ou do órgão de auditoria interna cadastrada e/ou autorizada a veracidade das informações e documentos apresentados perante a AC Raiz.
- 11.2. A não declaração de fato superveniente que possa desconstituir o teor de documentação já apresentada ou a falsa declaração, pela empresa autorizada ou por qualquer dos auditores que realizarão a auditoria, sujeita-os às penalidades cabíveis, por parte da Administração.
- 11.3. A empresa estrangeira que não tenha filial ou representante legal no País atenderá as exigências estabelecidas mediante a apresentação de documentos equivalentes autenticados pelo respectivo consulado e traduzido por tradutor juramentado.
- 11.4. As empresas cadastradas no SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, poderão, para fins do disposto nos itens 6.2.2.a.i a 6.2.2.a.vi, apresentar seu extrato.
- 11.5. As notificações e intimações de que trata este documento serão realizadas, preferencialmente, por e-mail assinado digitalmente, ou na sua impossibilidade, por ofício da autoridade competente.
- 11.6. É facultada a apresentação de documentos eletrônicos, para fins de cadastramento, descadastramento e/ou autorização, desde que assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.
- 11.7. Incumbe às empresas cadastradas a solicitação à AC Raiz da atualização de seus dados e certidões no Cadastro de Auditoria Independente e no Cadastro de Órgãos de Auditoria Interna.

12. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

12.1. Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê-Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio http://www.iti.gov.br publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento				Código
101	CRITÉRIOS	_	PROCEDIMENTOS	PARA	DOC 10D 00
[3]	ICP-BRASIL	DAS	ENTIDADES INTEGRAN	IES DA	DOC-ICP-09

12.2. Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio http://www.iti.gov.br.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	Formulário CADASTRO PRÉVIO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE AUDITORIA ESPECIALIZADA E INDEPENDENTE	ADE-ICP.08.A
[2]	Formulário CADASTRO PRÉVIO PARA CREDENCIAMENTO DE ÓRGÃO DE AUDITORIA INTERNA	ADE-ICP.08.B